



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2021/2024 -- União, Compromisso e Trabalho

## **PROJETO DE LEI Nº 26 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

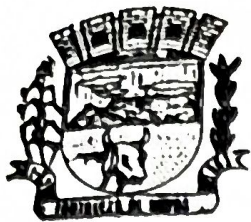
***“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”***

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I - Um imóvel urbano, localizado à Rodovia Cel. Azarias José Lemos, com área aproximada de 6.400,00m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Rod. Cel. Azarias José Lemos, pelo lado direito com o Velório Municipal, pelo lado esquerdo com a Escola Municipal Alzira Álvares e, pelos fundos, com o Cemitério Municipal, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais, sob a Matrícula com nº 6.136 do Livro nº 2-RG – Ficha nº 01, avaliado pela Comissão de Avaliação em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).





# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

**Parágrafo primeiro.** O imóvel ora doado refere-se ao lote 01 (um) da Matrícula nº 6.136 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí/MG.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurada à donatária a possibilidade de desmembramento do imóvel doado para fins de efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 2º.** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º.** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

**Art. 4º.** As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

**Art. 5º.** Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

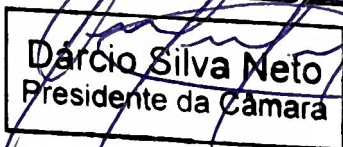
- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os benefícios finais do programa;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas, 26 de outubro de 2023.

  
**ADENILSON QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em 27/10/23 por  
unanimidade de votos.  
Sala das sessões em 27/10/23

  
**Darcio Silva Neto**  
Presidente da Câmara